



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 843, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

*“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE, ALTERA, CONFORME ESPECIFICA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARAS, DE QUE TRATAM AS LEI Nº 661, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, LEI Nº 735 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, LEI Nº 748 DE NOVEMBRO DE 2019 E LEI Nº 771 DE JANEIRO DE 2021”.*

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTARA  
PROTOCOLO Nº 6454  
Livro nº 003 Folha 89  
Data 11/02/2023 Encarregado Jucelane

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Alcântaras, a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, como Unidade da Administração Específica.

Art. 2º. Ficam ainda, as pastas de Juventude e Lazer incorporadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Promoção do Turismo, que passa a ser denominada de Secretaria de Turismo, Juventude e Lazer.

Art. 3º. O inciso I do art. 4º da Lei nº 661, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE será composta pelos seguintes órgãos, criados nos termos desta Lei:

II - Órgãos de Execução Programática:

- a. Secretaria de Educação;
- b. Secretaria de Saúde;
- c. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d. Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
- e. Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras;
- f. Secretaria de Cultura e Esporte;
- g. Secretaria do Turismo, Juventude e Lazer;
- h. Secretaria de Transportes e Rodovias.

Art. 5º. A atribuição da secretaria será fixada mediante regimento interno, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Além dos cargos de Secretários existentes, fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Esporte com subsídio estabelecido em lei específica.

Art. 7º. O Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará a estrutura e o funcionamento da unidade criada por esta Lei.

Art. 8º. As alterações e seus detalhamentos orçamentários e financeiros decorrentes desta Lei, para o exercício financeiro de 2023 serão efetivados através da abertura de crédito adicional especial.

Art. 9º. As adequações necessárias à compatibilidade das Leis Orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2023, decorrentes da presente lei, serão efetivadas através da abertura de crédito adicional especial.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



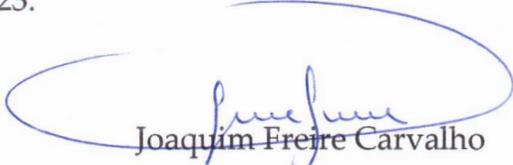
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, em 09  
de fevereiro de 2023.



Joaquim Freire Carvalho

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**